

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROCESSO Nº 422.133/2020****Licitação: Pregão Eletrônico nº 118/2021****Contrato nº 2022/024.5****OBJETO**

Prestação de serviços continuados, na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas, por empresa especializada, com dedicação exclusiva de profissionais.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETOCargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO**CONTRATADA:**Denominação/Nome por extenso:
BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.CNPJ/MF:
11.777.162/0001-57Endereço:
SCS, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares)Cidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.333-900Nome do Signatário:
ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLICargo
DIRETOR-PRESIDENTE**DADOS DO CONTRATO**Data da Proposta
24/01/2022Data de assinatura
06/03/2025Data de vigência
07/03/2025 a 06/09/2025

Preço: R\$ 17.959.842,09 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

Valor da Garantia: R\$ 897.992,10 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Nota(s) de Empenho: 2025NE000706, 2025NE000707 e 2025NE000708

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação contratual pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 07/03/2025, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 23 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/024.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, conforme detalhamento constante deste Contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 897.992,10 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

24.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 24.4 deste Título.

24.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

24.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

24.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

24.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

24.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

24.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

24.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 24.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

24.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

24.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

24.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

24.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 24.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

24.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

24.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 24.6 deste Título.

24.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

24.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 24.7 deste Título.

24.9. O disposto no item 24.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 24.4.3 e 24.4.4 e no item 24.10 deste Título.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

24.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

24.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

24.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

24.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

24.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

24.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

24.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

24.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

24.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

24.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

24.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

24.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 24.16.1 e 24.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

24.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

24.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

24.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada deste Contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

24.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

25. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

25.1. O presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

25.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos arts. 77 a 80 da LEI, correspondentes aos arts. 125 a 128 do REGULAMENTO.

25.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

25.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

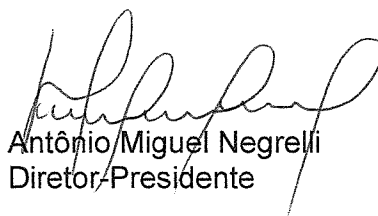
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Lima Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:


Antônio Miguel Negrelli
Diretor-Presidente

07/03/2025 a 06/09/2025

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAI)
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO						
1	Analista de Relacionamento	0	R\$ 16.163,59	R\$ -	R\$ 16.163,59	R\$ -
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 17.530,34	R\$ -	R\$ 17.530,34	R\$ 298.015,75
3	Analista de TI nível Sênior	65	R\$ 23.095,64	R\$ -	R\$ 23.095,64	R\$ 1.501.216,74
4	Analista de TI nível Master	27	R\$ 27.985,13	R\$ -	R\$ 27.985,13	R\$ 755.598,46
5	Arquiteto de Sistemas	5	R\$ 30.595,29	R\$ -	R\$ 30.595,29	R\$ 152.976,47
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 2.707.807,42

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAI)
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO						
1	Analista de Relacionamento	0	R\$ -	R\$ 1.162,74	R\$ 1.162,74	R\$ -
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ -	R\$ 1.271,41	R\$ 1.271,41	R\$ 21.613,97
3	Analista de TI nível Sênior	65	R\$ -	R\$ 1.713,80	R\$ 1.713,80	R\$ 111.397,00
4	Analista de TI nível Master	27	R\$ -	R\$ 2.102,48	R\$ 2.102,48	R\$ 56.766,96
5	Arquiteto de Sistemas	5	R\$ -	R\$ 2.309,99	R\$ 2.309,99	R\$ 11.549,95
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 201.327,88

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAI)
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO						
1	Analista de Relacionamento	0	R\$ 16.163,59	R\$ 1.162,74	R\$ 17.326,33	R\$ -
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 17.530,34	R\$ 1.271,41	R\$ 18.801,75	R\$ 319.629,72
3	Analista de TI nível Sênior	65	R\$ 23.095,64	R\$ 1.713,80	R\$ 24.809,44	R\$ 1.612.613,74
4	Analista de TI nível Master	27	R\$ 27.985,13	R\$ 2.102,48	R\$ 30.087,61	R\$ 812.365,42
5	Arquiteto de Sistemas	5	R\$ 30.595,29	R\$ 2.309,99	R\$ 32.905,28	R\$ 164.526,42
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 2.909.135,30

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 2.909.135,30
TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	R\$ 2.909.135,30

TOTAL 6 MESES - ITENS ORDINÁRIOS

6 x TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS R\$ 17.454.811,82

TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Adicional de Horas Noturnas	R\$ 383,56
Sobreaviso - SOB DEMANDA	R\$ 83.788,15
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA	R\$ 84.171,71

TOTAL 6 MESES - ITENS SOB DEMANDA

6 x TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA R\$ 505.030,28

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.959.842,09

